



Prefeitura Municipal de Juupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000 — JUUPI — PERNAMBUCO

LEI Nº 266/95

EMENTA: Cria cargos de Agentes Comunitários de Saúde, Coordenador dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-Ficam criados 30 (trinta) cargos, em Comissão de Agentes' Comunitários de Saúde, SÍMBOLO "AS" e 01 (Um) Cargo de Coordenador dos Agentes Comunitários de Saúde, SÍMBOLO "CAS";

§ 1º-O preenchimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde se dará obedecendo rigorosamente os critérios do PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde) do Ministério da Saúde.

§ 2º-O cargo de Coordenador dos Agentes Comunitários de Saúde é específico para Enfermeiro (a) com Cargo Superior.

§ 3º-As atribuições dos Cargos ora criados estão no anexo I deste Projeto de Lei.

Art.2º-A remuneração dos "AS" será de R\$ 70,00 (Setenta reais) e do "CA" será de 700,00 (Setecentos reais) ao mês;

§ 1º-Estes valores serão reajustados com base na variação do salário mínimo.

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.4º-Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de abril de 1995.


ADALBERTO TEIXEIRA FILHO
- PREFEITO -





Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000 — JUPI — PERNAMBUCO

ANEXO I - DA LEI Nº 266/95.

ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS.

- Realizar Ações Básicas de Saúde de acordo com seu nível de competência, através de visitas domiciliares, reuniões de grupos' ou outras modalidades;
- Desenvolver atividades de Educação em saúde individual e coletiva;
- Estimular a organização da comunidade;
- Desenvolver outras atividades pertinentes com sua formação;
- Registrar as atividades desenvolvidas no seu trabalho e encaminhá-las à coordenação Municipal do programa.

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DOS AGENTES COMUNITÁRIOS.

DE SAÚDE.

- Elaborar, conjuntamente com a Secretaria e Conselho Municipal' de saúde, plano de ação para os Agentes Comunitários de saúde' de forma integrada ao plano municipal de saúde;
- Realizar o treinamento introdutório para os ACS;
- Manter o processo de educação continuada dos ACS, bem como acompanhar, supervisionar e avaliar as ações dos agentes em nível local;
- Organizar e executar a profissionalização dos ACS com o apoio' das Coordenações Regional e Estadual e a complementação da escolaridade dos ACS em nível de 1ª grau;
- Participar da definição, implantação, acompanhamento e avaliação do sistema de informação do PACS, encaminhando os consolidados ao nível Regional ou Estadual;
- Participar de encontros Inter-municipais/Regionais/Estaduais ' para avaliar o programa e trocar experiências;
- Realizar com apoio das Coordenações Regionais e Estaduais, o processo de seleção dos ACS bem como promover o desligamento' do Agente em avaliação conjunta com o Conselho Municipal de ' Saúde / Coordenação Regional ou Estadual quando se fizer necessário.


ADALBERTO TEIXEIRA FILHO

- PREFEITO -

